



Governo do Estado de
RONDÔNIA



Secretaria de Estado do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO
2022





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coronel Marcos José Rocha dos Santos – Governador
José Atilio Salazar Martins – Vice-Governador

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Beatriz Basílio Mendes – Secretária
Jailson Viana De Almeida – Secretário Adjunto

DIRETOR EXECUTIVO
Leandro de Souza Oliveira

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
Jakeline Oliveira Costa

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GEO
Auro Guedes de Moura

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - GMA
Anderson Marques de Oliveira

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - GPG
Eliane Rocha Monteiro

EQUIPE TÉCNICA DA GPG
Ana Cláudia Macêdo da Rocha Silva
Antonio José Alves da Silva
Eduardo Henrique Bernardes Ferreira
João Victor Mendes Benesby
Liliane da Silva Sousa Cseke





As informações contidas neste documento estão sujeitas a alterações sem
aviso prévio.



SUMÁRIO

| | | |
|---------|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO | 5 |
| 2. | O QUE É A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO | 6 |
| 2.1. | Das Exigências Legais com Relação à LDO | 6 |
| 2.1.1. | A Constituição Federal de 1988 estabelece que: | 6 |
| 2.1.2. | A Constituição Estadual de Rondônia estabelece que: | 7 |
| 2.1.3. | Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/00 estabelece que: | 7 |
| 2.1.4. | Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia | 8 |
| 2.2. | Os prazos estabelecidos para a LDO no Estado de Rondônia | 9 |
| 3. | PREMISSAS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO | 10 |
| 4. | PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS CIDADÃOS E ENTIDADES CIVIS | 11 |
| 5. | DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO | 12 |
| 5.1. | Do Conteúdo | 12 |
| 5.2. | Etapas do processo de elaboração | 13 |
| 6. | ANEXOS DA LDO | 17 |
| 6.1. | Anexos de Metas Fiscais | 17 |
| 7. | DEMONSTRATIVOS | 18 |
| 7.1. | ANEXOS DE METAS FISCAIS | 18 |
| 7.1.1. | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita | 18 |
| 7.1.2. | Estimativa de Receita | 19 |
| 7.1.3. | Evolução do Patrimônio Líquido | 19 |
| 7.1.4. | Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos | 20 |
| 7.1.5. | Receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores | 22 |
| 7.1.6. | Projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores | 25 |
| 7.1.7. | Estimativa e compensação da renúncia de receita | 27 |
| 7.1.8. | Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado | 28 |
| 7.1.9. | Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências | 29 |
| 7.1.10. | Balanço Atuarial do RPPS do Estado de Rondônia | 30 |
| 7.1.11. | Demonstrativo de Metas Fiscais | 30 |
| 7.1.12. | Dívida Pública | 31 |
| 8. | REFERÊNCIAS | 32 |





1. INTRODUÇÃO

O presente manual tem o objetivo de contribuir no planejamento, controle, transparência dos gastos públicos e em aprimorar questões que envolvem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As informações contidas neste trabalho devem ser consideradas pela Administração Pública na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) e Anexo de Metas Fiscais (AMF), trazendo definições e orientações metodológicas, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o ARF e o AMF, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e periodicamente, o RREO e o RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites definidos pela lei.

Nesse sentido, a Secretaria do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, no uso de sua atribuição, qual seja, a de coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, prevista no art. 118 da Lei nº 965/2017, apresenta este Manual que tem como objetivo apenas disseminar informações que auxiliem seus usuários a fornecer dados para a elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF. Não substituindo as regras e orientações metodológicas definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 11º edição e demais atualizações que venham a ocorrer.



2. O QUE É A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, surgiu por força da Constituição Federal de 1988 em seu “Artigo 165, §2º”, com a missão de fazer o intermédio entre o PPA e a LOA. O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo onde o Governo estabelece suas Diretrizes, Objetivos e Metas para os próximos quatros, que serão executados anualmente através de outro instrumento, dessa vez de curto prazo, a chamada Lei Orçamentária Anual (LOA).

Porém, antes da construção da LOA, o Governo elabora a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que determina como será feito o orçamento anual, quais serão os gastos mais importantes para o próximo exercício, assim como as suas Metas e Prioridades.

Com essa missão de fazer a ligação entre o PPA e a LOA, anualmente, com a elaboração e publicação da LDO, o Governo faz as alterações conforme as suas necessidades para o exercício seguinte, trazendo regras de como elaborar, organizar e executar o orçamento.

2.1. Das Exigências Legais com Relação à LDO

2.1.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º **A lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



2.1.2. A Constituição Estadual de Rondônia estabelece que:

Art. 134º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as **diretrizes orçamentárias** e os orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal.

§ 1º Os poderes Legislativo e Executivo promoverão a participação direta dos cidadãos ou de entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da **lei de diretrizes orçamentárias** e dos orçamentos anuais.

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XIII - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual de investimentos, o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

Art. 28, § 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias**.

2.1.3. Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/00 estabelece que:

Art. 4º A **lei de diretrizes orçamentárias** atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) ~~VETADO~~
- d) ~~VETADO~~
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A **lei de diretrizes orçamentárias** conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a **lei de diretrizes orçamentárias** e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

2.1.4. Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/TCRO-03, art. 3º §§ 2º, 7º, 9º;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº13/TCER-2004, art. 2º, inciso IV, art. 6º, inciso, II, art. 7º, inciso III, letra a;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/TCE-RO-2007, art. 2º, §2º;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 48/2016/TCE-RO, Art. 2º;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 52/2017/TCE-RO, art. 15º, incisos I e III;

2.2. Os prazos estabelecidos para a LDO no Estado de Rondônia

De acordo com a Constituição do Estado de Rondônia, os prazos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias são:

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às **diretrizes orçamentárias**, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 3º O encaminhamento à Assembleia Legislativa e a devolução para sanção dos projetos de que tratam o "caput" deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:

I - o projeto de **lei das diretrizes orçamentárias** será enviado até 15 de abril e devolvido à sanção até 30 de junho de cada ano;

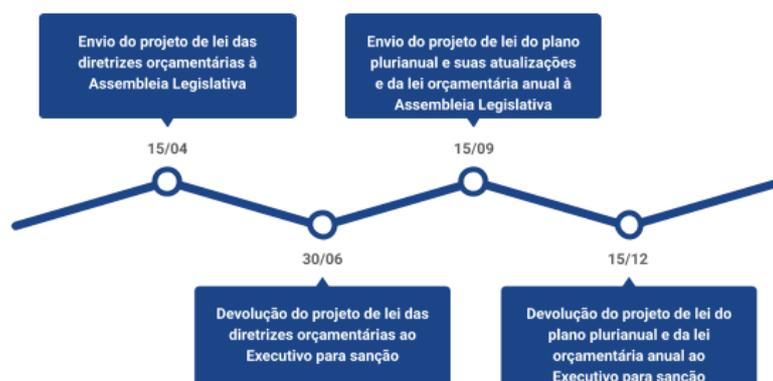
§ 4º No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, os prazos de que tratam o parágrafo anterior serão os seguintes:

I - o projeto de **lei das diretrizes orçamentárias** será enviado até o dia 15 de maio e devolvido à sanção até o dia 30 de junho; o projeto de lei do plano plurianual será enviado até o dia 30 de agosto e devolvido à sanção até o dia 15 de outubro do ano correspondente.

Prazos dos projetos de lei no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo



Nos demais anos





3. PREMISSAS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de integração do Plano Plurianual com o Orçamento, dando diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LDO antecipa e orienta os gastos públicos e os parâmetros que devem instruir a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte. Os programas e as ações, cujas prioridades e metas são definidas pela LDO para constar do projeto de lei orçamentária de cada exercício, são apresentados em um texto anexo ao texto legal, constituindo-se em um detalhamento anual de metas estabelecidas no PPA, as quais são selecionadas para o exercício em questão.

A previsão orçamentária da receita deve pautar-se em dados históricos de arrecadação e nos seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e legislação. Na mesma linha, as bases para a fixação das despesas devem estar relacionadas na busca do equilíbrio fiscal, por meio de parâmetros estabelecidos que subsidiem as projeções da despesa da Administração Pública Estadual. A definição desses parâmetros é importante, pois boa parte das despesas, inclusive a de pessoal e os encargos da dívida, estão vinculadas a algum indicador (INPC, câmbio, IPCA, etc.).

4. PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS CIDADÃOS E ENTIDADES CIVIS

Conforme determina a Constituição Estadual em seu Art.134. § 1º e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 48,§ 1º, I.

Constituição Estadual:

Art. 134. § 1º Os poderes Legislativo e Executivo promoverão a participação direta dos cidadãos ou de entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

Lei de Responsabilidade Fiscal:

O Art. 48, § 1º A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Diante do exposto, fica obrigada aos Estados, quando da elaboração de seus orçamentos, a realização de audiências públicas para que a sociedade possa opinar a respeito das diretrizes a serem tomadas.



5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO

5.1. Do Conteúdo

- **Disposições iniciais, evidenciando o conteúdo da LDO:**

A disposição preliminar constitui uma espécie de introdução à lei. Informa a abrangência e a estrutura da LDO, denominando os capítulos que a compõem.

- **Prioridades e Metas da Administração Estadual:**

Definem as prioridades e metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício seguinte, depois de atendidas as despesas que são obrigações constitucionais ou legais do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades. Tais prioridades e metas serão apresentadas em um Anexo.

- **Estrutura e organização do Orçamento:**

Trata das diretrizes gerais para elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, visando o alcance dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual. Deve ainda observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal, analisar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, assegurando os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- **Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento:**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla ainda em seu conteúdo, orientações para a elaboração do orçamento, dívida pública estadual, das despesas com o pessoal e encargos, dispõe sobre alteração na legislação tributária, estabelece a política de aplicação das agências financeiras, e anualmente, fixa a meta de resultado primário e nominal do governo.

- **Acompanhar o Projeto de LDO do Estado:**



- Anexo de Metas Fiscais, documento de suma importância, cujas estimativas serão cuidadosamente acompanhadas ao longo da execução orçamentária; e
- Anexo de Riscos Fiscais, evidenciando aqueles que possam afetar o desempenho das contas públicas.

5.2. Etapas do processo de elaboração

O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO será enviado à Assembleia Legislativa através de uma mensagem, conforme os prazos estabelecidos na Constituição Estadual, onde deverá seguir o desenvolvimento dos trabalhos e definições das metas fiscais e das prioridades a serem incluídas no orçamento, bem como as definições sobre os projetos estruturadores. Além de cumprir uma exigência formal, a Mensagem constitui memória importante para subsidiar o desenvolvimento das etapas futuras de elaboração e execução orçamentária.

As fases para a elaboração do Projeto da LDO são:

- **Preparação:**

A preparação é a fase em que são estabelecidas as prioridades e diretrizes a partir do levantamento das principais demandas por ações governamentais. Compreende a discussão das principais necessidades e potencialidades do Estado.

Sendo assim, é disponibilizado o e-mail sugestoesldo@sepog.ro.gov.br para coleta de sugestões junto à sociedade, bem como a realização de audiência pública e envio de ofício-circular de comunicação da abertura do processo às Unidades Orçamentárias e aos Poderes.

- **Elaboração:**

Para a elaboração da LDO, a Administração deverá avaliar quais os programas que serão priorizados e estabelecer as metas fiscais relativas às receitas, despesas e resultados a serem abrangidos na execução orçamentária e cumprir as demais exigências previstas na Constituição Federal e na LRF,



conforme anteriormente especificado, formulando, portanto, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O processo de elaboração do projeto da LDO é desenvolvido mediante um cronograma de atividades identificando os responsáveis pelas mesmas. Sendo assim, serão enviados ofícios solicitando informações técnicas para elaboração dos anexos do PLDO das Unidades Orçamentárias, ALE, TCE, TJ, MP, DPE, SEFIN, PGE e IPERON.

| PRODUTO | RESPONSÁVEL | INFORMAÇÃO | BASE LEGAL |
|--|--|---|---|
| Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências | DPE, TCE, MP, ALE, TJ, e todas as UOs do Poder Executivo | Informar os Passivos Contingentes e Outros Riscos capazes de afetar as contas públicas; | ANEXO DE RISCOS FISCAIS, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 |
| | | Informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem, no mesmo valor dos passivos contingentes | |
| Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita | DPE, TCE, MP, TJ, e todas as UOs do Poder Executivo | Informar os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc) | ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF. |
| | | Informar os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos | |
| | | Informar a previsão da renúncia para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 | |
| | | Informar qual das condições dispostas no Art. 14 da LRF será atendida para permitir a renúncia de receita | |
| | | Indicar as medidas para compensação das renúncias de receita | |
| Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | DPE, TCE, MP, ALE, TJ, e todas as UOs do Poder Executivo | Informar as novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), para 2022, bem como as variações (aumento ou redução) daquelas já existentes. Caso a despesa já exista em 2021 e será mantida no mesmo valor para 2022, ela não deve ser informada. Informar ainda o objeto da despesa (concurso público, concessão de aumentos...) | ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 |
| | | Atenção: Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios . Logo, despesas de contratos continuados (água, energia...), que não possuam exigência legal, não serão consideradas DOCC . | |
| | | As despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) por Parceria Público-Privada previstas para 2022 devem ser informadas separadamente das demais. | |
| Estimativa de Receita | DPE, TCE, MP, TJ, e todas as UOs do Poder Executivo | Informar a estimativa de receita contendo: fonte de recurso, receita natureza (código), valor estimado e metodologia utilizada para estimar a receita, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. Caso haja receita de convênios ou operações de crédito, informar também o contrato/proposta firmados . | A consolidação dos dados servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF. |
| | | Informar as receitas provenientes de Parceria Público-Privada (PPP), se houver. | |

| | | | |
|---|--|---|--|
| Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos | DPE, TCE, MP, ALE, TJ, e todas as UOs do Poder Executivo | Informar as receitas realizadas por meio da alienação de ativos , discriminadas por bens móveis, imóveis, intangíveis ou rendimentos de aplicações financeiras , do exercício de 2020. | ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 |
| | | Informar ainda a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do exercício de 2020. | |
| | | A aplicação deve ser segregada em: - despesa de capital (investimentos, inversões financeiras ou amortização da dívida) ou; - despesas correntes dos regimes de previdência (Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência dos Servidores). | |
| Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores | IPERON e SESEDEC | Informar as Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, segregadas por Plano Previdenciário e Plano Financeiro (do Sistema de Proteção Social dos Militares) , do exercício de 2020 | ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto na Alínea "a", Inciso IV, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 |
| | | Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário e Plano Financeiro, (do Sistema de Proteção Social dos Militares) , para os próximos 75 anos | |
| | | Balanco Atuarial do RPPS e (do Sistema de Proteção Social dos Militares) | |
| Dívida Pública | SEFIN | Informar a dívida consolidada , a disponibilidade de caixa bruta e os demais haveres financeiros do exercício de 2022, 2023 e 2024. | Em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais do MF/STN/11ª Edição |
| | | Informar ainda a previsão de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. | |
| Evolução do Patrimônio Líquido | SEFIN | Informar o Patrimônio Líquido do Estado e o Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário , constituídos por Patrimônio/Capital, Reservas e Resultado Acumulado , relativo aos anos de 2020, 2019 e 2018. | ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 |

Após os estudos de elaboração, será disponibilizada a MINUTA do texto do PLDO, sendo a versão inicial para discussões e sugestões, assim como os Demonstrativos das metas e riscos fiscais do PLDO, no site da SEPOG: <http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/411>.

- **Aprovação:**

Durante essa fase será realizada audiência pública, com a missão de promover a transparência e a participação popular, sendo apresentado à sociedade o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária, para conhecimento de todos e futuras correções. Concluídos esses detalhes, o texto do PLDO será encaminhado à Assembleia Legislativa para aprovação. Caso esta aprovação não ocorra até a data limite estabelecida na constituição estadual, a sessão legislativa não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto da lei.



- **Execução:**

É durante a fase de execução da Lei Orçamentária Anual que se observa o cumprimento das prioridades e metas previamente estabelecidas na LDO e também o desempenho quanto às metas fiscais (receita, despesa, resultado nominal e primário).

Pode ser que haja a necessidade de créditos adicionais para a execução dos programas prioritários. Nesse caso, é importante ressaltar que a alteração orçamentária deve ser acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Alteração:**

O art. 135 da Constituição Estadual regulamenta as modificações do Projeto da LDO. Essa apresentação de modificações, enviadas através de Mensagem Retificativa do chefe do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa, apenas são permitidas enquanto não for iniciada a votação na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às **diretrizes orçamentárias**, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

(...)

§2º O Governador do Estado poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificação nos projetos de que trata este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão permanente.



6. ANEXOS DA LDO

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, padroniza a estrutura e o conteúdo dos anexos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias nos três níveis de governo de forma a garantir a consolidação das contas públicas.

O Estado de Rondônia segue a exigência legal e cumpre a Portaria nº 375/2020 do STN, que publicou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

A seguir estão os modelos de anexos, demonstrativos e tabelas utilizadas pelo Estado de Rondônia.

6.1. Anexos de Metas Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF traz em seu texto o anexo de metas fiscais e os demonstrativos que compõem este anexo.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



7. DEMONSTRATIVOS

7.1. ANEXOS DE METAS FISCAIS

7.1.1. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|--|---------------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| | | | | | | - |
| TOTAL | | | | | | |

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.

Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”



7.1.2. Estimativa de Receita

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA DE RECEITA | FONTE DE RECURSO | 2022 | 2023 | 2024 | METODOLOGIA DE CÁLCULO |
|----------------------|---------------------|------------------|------|------|------|------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

As Unidades deverão informar a estimativa de receita contendo: fonte de recurso, receita natureza (código), valor estimado e metodologia utilizada para estimar a receita, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Somente após a consolidação das receitas de todas as UOs, será possível calcular a receita total, receita primária e Receita Corrente Líquida.

7.1.3. Evolução do Patrimônio Líquido

| AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) | | | | | | R\$ 1,00 | |
|--|----|---|----|---|----|----------|--|
| Patrimônio Líquido | A3 | % | A2 | % | A1 | % | |
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - | |
| Reservas | - | - | - | - | - | - | |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - | |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | |
| Patrimônio Líquido | A3 | % | A4 | % | A5 | % | |
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - | |
| Reservas | - | - | - | - | - | - | |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - | |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | |

O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação



patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos três exercícios anteriores ao ano da publicação da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Estado como, por exemplo, fatos que venham a causar discordância entre as variações ativas e passivas e outros que colaborem para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

No regime previdenciário identifica-se a evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário do ente governamental, elaborado de acordo com o Plano de Contas Aplicado aos RPPS, previsto na Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013.

7.1.4. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

| AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) | | R\$ 1,00 | | |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|--|
| Recitas Realizadas | A1 | A2 | A3 | |
| | (a) | (b) | (c) | |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - | |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - | |
| Despesas Executadas | | | | |
| | A1 | A2 | A3 | |
| | (d) | (e) | (f) | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| Investimentos | - | - | - | |
| Inversões Financeiras | - | - | - | |
| Amortização da Dívida | - | - | - | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - | - | - | |
| Saldo Financeiro | | | | |
| | A1 (g) = ((Ia - II d) + III h) | A2 (h) = ((Ib - II e) + III i) | A3 (i) = (Ic - II f) | |
| VALOR (III) | | | | |
| | - | - | - | |



O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, preservando o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja o desperdício do patrimônio público. Contudo, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.



7.1.5. Receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores

| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") | | R\$ 1,00 | |
|--|-----------|-------------|-----------|
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | A1 | A2 | A3 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | A1 | A2 | A3 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (V) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | A1 | A2 | A3 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | A1 | A2 | A3 |



| VALOR | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | A1 | A2 | A3 |
| VALOR | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | A1 | A2 | A3 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | A1 | A2 | A3 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | A1 | A2 | A3 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | A1 | A2 | A3 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |



| | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | | | |
| | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | A1 | A2 | A3 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

Esse demonstrativo tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do Regime de Previdência.

Com o intuito de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo RGPS, em adição aos recursos de sua arrecadação, o Estado poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

O Demonstrativo deverá conter informações sobre as receitas e despesas previdenciárias. Para as receitas previdenciárias, deverão ser informadas a previsão inicial e atualizada, bem como as receitas realizadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. Para as despesas previdenciárias, deverão ser informadas as dotações iniciais e atualizadas, bem como as despesas empenhadas e as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. Quando houver déficits financeiros, o Demonstrativo deverá evidenciar os repasses recebidos para cobertura de déficits financeiro e atuarial.



7.1.6. Projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores

| AMF - Demonstrativo VI - A (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") – Fundo Previdenciário Capitalizado | | | R\$1,00 | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a) – (b) | Valor (d) = (d. Exerc. Anterior) + (c) |
| 2020 | | | | |
| 2021 | | | | |
| 2022 | | | | |
| 2023 | | | | |
| 2024 | | | | |
| 2025 | | | | |
| 2026 | | | | |
| 2027 | | | | |
| 2028 | | | | |
| 2029 | | | | |
| 2030 | | | | |
| 2031 | | | | |
| 2032 | | | | |
| 2033 | | | | |
| 2034 | | | | |
| 2035 | | | | |
| 2036 | | | | |
| 2037 | | | | |
| 2038 | | | | |
| 2039 | | | | |
| 2040 | | | | |
| 2041 | | | | |
| 2042 | | | | |
| 2043 | | | | |
| 2044 | | | | |
| 2045 | | | | |
| 2046 | | | | |
| 2047 | | | | |
| 2048 | | | | |
| 2049 | | | | |
| 2050 | | | | |
| 2051 | | | | |
| 2052 | | | | |
| 2053 | | | | |
| 2054 | | | | |
| 2055 | | | | |
| 2056 | | | | |
| 2057 | | | | |
| 2058 | | | | |
| 2059 | | | | |
| 2060 | | | | |
| 2061 | | | | |
| 2062 | | | | |
| 2063 | | | | |
| 2064 | | | | |
| 2065 | | | | |
| 2066 | | | | |
| 2067 | | | | |
| 2068 | | | | |
| 2069 | | | | |
| 2070 | | | | |
| 2071 | | | | |
| 2072 | | | | |
| 2073 | | | | |



| | | | | |
|------|--|--|--|--|
| 2074 | | | | |
| 2075 | | | | |
| 2076 | | | | |
| 2077 | | | | |
| 2078 | | | | |
| 2079 | | | | |
| 2080 | | | | |
| 2081 | | | | |
| 2082 | | | | |
| 2083 | | | | |
| 2084 | | | | |
| 2085 | | | | |
| 2086 | | | | |
| 2087 | | | | |
| 2088 | | | | |
| 2089 | | | | |
| 2090 | | | | |
| 2091 | | | | |
| 2092 | | | | |
| 2093 | | | | |
| 2094 | | | | |
| 2095 | | | | |

A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo principal é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

O Demonstrativo tem por finalidade dar transparência à projeção atuarial do regime de previdência no longo prazo, ou seja, para avaliação se os recursos alocados são suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Essa avaliação é importante para dimensionar o impacto fiscal no ente da necessidade de financiamento do regime de previdência.

Deve ser apresentada a projeção atuarial de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere.



7.1.7. Estimativa e compensação da renúncia de receita

| AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | | | | | | R\$ 1,00 |
|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----|----|--|
| Tributo | Modalidade | Setores / Programas/ Beneficiário | Valor da Receita Prevista | | | Compensação |
| | | | A1 | A2 | A3 | |
| ICMS | Isenções e Redução de base de Cálculo | Indústrias, comércios e serviços | | | | Recomposição do caixa do tesouro estadual, frente a atual crise econômica que atinge o País, garantindo recursos para execução do orçamento do ano corrente. |
| ICMS | Programa de incentivo tributário | Indústrias, comércios e serviços | | | | |
| ICMS | Incentivo fiscal | Indústrias, comércios e serviços | | | | |
| TOTAL | | | - | - | - | |

A renúncia abrange incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser designada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: isenção de ICMS a indústrias, comércio e serviços, isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores, programas e beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024), e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.



7.1.8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

| AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | R\$ 1,00 |
|---|----------------------------------|
| EVENTOS | Valor Previsto para ANO X |
| Aumento Permanente da Receita | |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências do FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | |

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente proveniente de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o estado a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício a que se refere a LDO, subtraindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).



7.1.12. Dívida Pública

| Especificação | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------|------|------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | | | |
| DEDUÇÕES (II) | - | - | - |
| Disponibilidade de Caixa | - | - | - |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | | | |
| (-) Restos a Pagar Processados | | | |
| Haveres Financeiros | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | - | - | - |

Neste demonstrativo as Unidades devem informar a dívida consolidada, a disponibilidade de caixa bruta e os demais haveres financeiros do exercício de 2022, 2023 e 2024. Assim como a previsão de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.



8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

RONDÔNIA. Constituição do Estado de Rondônia.

BRASIL. Lei Complementar nº. 101, de 4 maio 2000. LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 2000.

BRASIL, Lei, nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, DF, 23 mar.1964.

BRASIL. Manual Técnico de Orçamento - MTO. Edição 2021.

BRASIL. Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. 11ª Edição 2020.